

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: DL - 007/2021 – DIV

PROCESSO ADM Nº: 00000044/2021

INTERESSADO: Sec. Municipal de Administração e Rec. Humanos, Sec. de Obras e Urbanismo, Sec. de Educação e Sec. de Saúde.

ASSUNTO: Contratação de Microempreendedor Individual para prestação de serviços de Lavagem e Higienização de Veículos e Motocicletas, para atender as necessidades das Secretarias e fundos do Município de Arame – MA. Conforme inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

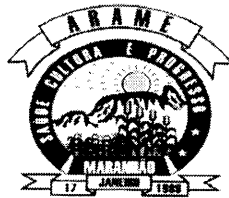
EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Dispensa de licitação

Vêm ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor (a) **MARCELO DA SILVA SOUSA 60180598350**, CNPJ sob o nº 40.550.988/0001-87, visando atender as necessidades das Secretarias Municipal de Administração e Rec. Humanos, Educação, Saúde e Secretaria de Obras e Urbanismos no que se refere à Contratação de Microempreendedor Individual para prestação de serviços de Lavagem e Higienização de Veículos e Motocicletas, para atender as necessidades das Secretarias e fundos do Município de Arame – MA., conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedidos de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, tipo menor Preço, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1002.103010119.2.070 Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ, Exercício 2021 Atividade 0401.041220046.2.006 Manut. e Func. da Sec de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ, Exercício 2021 Atividade 0501.121220046.2.015 Manut. da Sec. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ, Exercício 2021 Atividade 0501.123610150.2.022 Manut. do Transporte Escolar – Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ, Exercício 2021 Atividade 0501.123610298.2.021 Manut. e Desenvolvimento do Ensino, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ, Exercício 2021 Atividade 1101.151220046.2.077 Manut. e Func. da Sec. de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA -

que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de Licitação é uma dessas modalidades de contratação direta do art. 24 da 8.666/93 elencam os possíveis casos do processo licitatório.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação por Dispensa de Licitação no presente caso, deve estar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da Tomada de Preço à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ARAME - MA, 30 de Março de 2021

Anderson Mota Brito
OAB/MA: 18 548
Assessor Jurídico